	◂
	Σ
	5
	Œ
	◁
	$\subset$
	Œ
	ш
	. 1
	<u></u>
	Ç
	М
	ш
	$\overline{}$
	$\subset$
	$\sim$
	3C2C3-6001 F50
	5
	C
	0
	(
ز	~
⋖	=
Ν	2
$\supset$	щ
$\overline{}$	C
Q	_!
(J)	α
	ă
포	2
	$\Box$
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	100. 7DR8D268-CR4RC2C3-6001F507-F60A621
O	m
ഗ	=
8	٠
$\mathcal{L}$	_
œ	•
$\alpha$	2
7	
$\sim$	7
ш	ج,
$\sim$	č
Ÿ	_
℄	C
O	a
<u>~</u>	č
. 1	2
$\overline{}$	7
×	₽
_	e e informe o códi
Φ	
Ħ	a
7	а
×	ř
⊏	a
듩	٩
tall	d
gitaln	dus/
ligitaln	ar/spa
digitaln	hr/cha
o digitaln	v hr/cna
do digitaln	ov hr/spa
ado digitaln	any hr/ene
nado digitaln	any hr/spe
sinado digitaln	m ony hr/sped
ssinado digitaln	am dov hr/sne
assinado digitaln	am ony hr/spe
assinado digitaln	ce am dov hr/sne
oi assinado digitaln	tre am nov hr/sne
foi assinado digitaln	a tre am dov hr/sne
o foi assinado digitaln	Ita toe am oov hr/sne
ıto foi assinado digitaln	ulta toe am doy hr/spe
ento foi assinado digitaln	sulta toe am dov hr/spe
iento foi assinado digitaln	neulta toe am doy hr/ene
mento foi assinado digitaln	one ulta tre am dov hr/ene
umento foi assinado digitaln	consulta toe am doy hr/sne
cumento foi assinado digitaln	//consulta toe am doy hr/she
ocumento foi assinado digitaln	onsulta to am ony hr/sne
documento foi assinado digitaln	tn://consulta toe am dov hr/sne
documento foi assinado digitaln	other.//consulta the am dov hr/she
te documento foi assinado digitaln	http://consulta toe am gov hr/spe
ste documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	http://consulta top a
Este documento foi assinado digitaln	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº118/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12442/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Renato Cruz Pereira da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4937/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE. Exercício de 2019.

Revelia. Irregularidade. Multa. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, nos termos do art. 88 da Resolução nº 04/2002 RI/TCE-AM c/c art. 20, § 4º, da Lei nº 2423/96, por não apresentar as razões de defesa;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, exercício de 2019, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal c/c art. 40, II, da Constituição Estadual e art. 1º, II, b, arts. 2º e 5º da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, em conjunto com o art. 22, inciso III, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, no valor total de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta

	507-
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	j
foi assinado digitalmente por JO	ulta toe am oov hr/snede e informe o
Este documento for	site http://cons
	nonferência acesse

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº118/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

centavos), em virtude da ausência de remessa, ao Tribunal de Contas, dos balancetes Mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019, conforme Art. 308, I, a, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em virtude das impropriedades de nº 02 a 29 da Notificação nº 02/2020-DICAMI-CI/SECEX, que importam em ato de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quais sejam, o § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000 e art. 1º da Resolução nº 03/2013-TCE/AM, bem como a Resolução nº 04/2016-TCE/AM e art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado

	⋖
	7
	3
	Þ
	$\mathcal{E}$
	ű,
	Ķ
	2
	Ш
	5
	Š
	4
	ö
	$\tilde{c}$
ز	ç
O DE SOUZA	4
5	ŭ
ō	۲
S	α
Щ	2
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ö	ä
8	$\overline{c}$
$\approx$	^
foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Solino: 7DB8D268-CB4BC2C3-6001F507-F60A621
₹	₽
m	ý
Q	0
⋨	0
$\preceq$	ž
Ξ	Ę
ď	consulta toe am oov hr/spede e informe o
Φ	-:
궃	ď
æ	ť
늘	ď
.≝	Ū
.≘	5
~	5
ŏ	ç
g	_
.≅	ĭ
3S	ď
·=	ç
₽	σ
2	Ξ
æ	ď
Ĕ	č
콧	Š
ŏ	ċ
σ	<b>±</b>
ĕ	4
Щ	*
_	C
	nferência acesse c
	Ü
	ď
	5
	π
	<u> </u>
	â
	ā
	ŧ

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Flo. NIO	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº118/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Determinar à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que, através da competente divisão, vinculada à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do decisum;
- 10.6. Arquivar o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral